

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Deliberativo, é composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) titulares e respectivos suplentes indicados pelos Instituidores, dentre os Participantes e Assistidos e 4 (quatro) titulares e respectivos suplentes, eleitos por e dentre os Participantes e Assistidos.

§1º A cada mandato a OAB-PR - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, indicará o Presidente e a CAA-PR - Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná, indicará o Vice-Presidente da OABPrev-PR, dentre os membros do Conselho Deliberativo.

§2º A escolha dos membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos, dar-se-á por eleição direta entre seus pares, de acordo com o regimento eleitoral publicado para o ato, da seguinte forma:

I – 02 (duas) vagas pelos representantes da categoria dos Participantes Ativos que obtiverem o maior número de votos; e

II – 02 (duas) vagas pelo representante da categoria dos Participantes Assistidos que obtiverem o maior número de votos.

§3º Em cada eleição, o terceiro e quarto representantes mais votados assumirão como suplentes.

Art. 2º Caso os Instituidores não efetuem a indicação dos membros deste Conselho no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do comunicado feito pela Entidade, esta convocará no prazo de 15 (quinze) dias eleição para o preenchimento dos cargos vagos, na forma do Estatuto e do Regimento Eleitoral.

DO MANDATO

Art. 3º O início do mandato dar-se-á mediante assinatura dos Termos de Posse, com duração de 03 (três) anos, contados da posse, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único - Mesmo com o fim do mandato, para efeito de regra transitória, o Conselheiro continuará em pleno exercício do cargo até a posse do substituto.

Art. 4º A cada 18 (dezoito) meses o Conselho renovará 8 (oito) de seus membros, sendo 4 (quatro) efetivos e 4 (quatro) suplentes.

§1º A renovação dos mandatos do Conselho não deverá coincidir com as eleições dos órgãos diretivos dos Instituidores.

§2º Para efeitos da renovação prevista no *caput*, em não havendo candidatos da categoria dos Assistidos, a vaga em aberto será preenchida pelo segundo representante mais votado da categoria dos Participantes Ativos.

Art. 5º Para o exercício de mandato de Conselheiro, titular ou suplente, são necessários os seguintes requisitos, além dos previstos em lei:

I - comprovada experiência no exercício em uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV - obter as certificações necessárias exigidas pelo Estatuto e pela legislação pertinente, no prazo e na medida necessária para cumprimento das obrigações legais;

V - estar em dia com suas contribuições e obrigações para com a Entidade; e

VI - ser participante da OABPrev-PR no mínimo há 03 (três) anos.

PERDA DE MANDATO E VACÂNCIA

Art. 6º Os membros do Conselho somente perderão o mandato em virtude de:

I - falecimento, acometimento de doença mental incurável e interdição civil;

II – renúncia;

III – perda da qualidade de participante ou assistido;

IV– condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo;

V – penalidade administrativa de inabilitação por infração da legislação aplicável;

VI – ausência injustificada por 02 (duas) reuniões, seguidas ou alternadas.

§1º No caso de renúncia, a comunicação deverá ser dirigida por escrito, ao Presidente do Conselho.

§2º A justificativa de ausência será formalizada em até 05 (cinco) dias da data da reunião, por e-mail, ao Presidente do Conselho e será deliberada na primeira reunião subsequente.

§3º Na vacância do cargo de Conselheiro Titular, assumirá o seu suplente, devendo ser indicado novo suplente pela respectiva instituidora ou, se eleito, o candidato na respectiva ordem de classificação.

Art. 7º Em impedimento e vacância do cargo de Presidente do Conselho assumirá o Vice-Presidente, em caráter temporário até a indicação por parte da OAB-PR de um novo Presidente.

DAS REUNIÕES

Art. 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação de seu

Presidente, da maioria dos seus membros, ou de decisão colegiada da Diretoria Executiva, por meio de reunião no formato presencial, virtual ou híbrido.

§ 1º O Conselho Deliberativo, deliberará por maioria de votos com a presença de no mínimo 05 (cinco) dos seus membros titulares ou respectivos suplentes na ausência de titulares, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º Não atingido o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, e se instalará com a presença de no mínimo metade dos membros.

§ 3º Em caso de ausência, em reunião, do Presidente, assumirá a presidência o Vice, com voto de qualidade.

§ 4º Em caso de ausência do Presidente e do Vice, a reunião será adiada e designada na forma do parágrafo 2º.

§ 5º A convocação será feita por e-mail ou aplicativo de mensagens, contendo a indicação da pauta da reunião e disponibilizados os documentos que instruem a reunião, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º Os membros poderão propor temas para a Pauta devendo enviá-los com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da data de convocação da respectiva reunião.

§ 7º Os membros que submeterem propostas de pauta deverão incluir, juntamente com o pedido de inclusão na ordem do dia, todos os documentos relevantes que fundamentem e instruem o tema em discussão, sendo que:

I - os documentos devem ser fornecidos em formato eletrônico e físico, quando aplicável, e devem conter informações que embasem a discussão, proporcionando uma compreensão abrangente e fundamentada do assunto;

II - o não cumprimento do envio da documentação relevante junto com o pedido de pauta poderá resultar na postergação da discussão para uma reunião subsequente.

§ 8º A responsabilidade pela distribuição das pautas é atribuída ao Presidente, que deverá diligenciar na compilação e distribuição das pautas para todos os membros do Conselho, garantindo que estes tenham acesso às informações essenciais relacionadas à ordem do dia.

Art. 9º Serão convocados para as reuniões, os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo que estes, apenas terão o direito a voz, vedado o direito a voto, que somente ocorrerá em caso de ausência do titular.

Parágrafo único - O Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões, sem direito a voto, sendo-lhe assegurado o direito a voz.

Art. 10 Cada reunião será objeto de ata circunstanciada, redigida de maneira clara e objetiva, abrangendo resumidamente os pontos discutidos, as deliberações tomadas e qualquer outra informação relevante relacionada aos temas tratados.

§1º A elaboração da minuta da ata de cada reunião será concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva reunião e disponibilizada aos interessados.

§2º Os membros e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de disponibilização da ata, para apresentarem eventuais manifestações, correções ou acréscimos.

§3º As manifestações deverão ser encaminhadas por escrito ao Presidente ou para a assessoria de suporte aos órgãos colegiados.

§4º Após a revisão, a ata será disponibilizada para aprovação formal e o processo de coleta de assinaturas dos membros será iniciado, indicando sua concordância com o conteúdo e as decisões registradas.

§5º Em caso de não aprovação da ata da reunião anterior, no início da reunião

seguinte os membros terão oportunidade de revisar e discutir a mesma, com as eventuais correções já incorporadas.

Art.11 As reuniões serão secretariadas por pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem incumbirá:

I - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da reunião;

II - distribuir os expedientes e processos, conforme designação do relator, realizada pelo Presidente;

III - providenciar a elaboração das atas das reuniões e demais atos pertinentes;

IV - promover a operacionalização do fluxo de documentos e informações entre o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 12 Qualquer membro pode solicitar a postergação de um assunto previamente agendado mediante a apresentação de requerimento por escrito ou verbal, sendo que tal requerimento deverá explicitar claramente o motivo da solicitação, com fundamentação da necessidade de adiar a discussão ou deliberação do referido assunto.

Parágrafo único - A solicitação será submetida à apreciação do Conselho, que deliberará por maioria simples pela postergação ou não, com base na relevância e fundamentos das razões apresentadas.

Art. 13 O Conselho, a seu juízo, poderá convidar terceiros qualificados, para participar de suas reuniões.

§ 1º Os convidados deverão comprometer-se com as mesmas obrigações de confidencialidade aplicáveis aos membros do Conselho, com relação à não divulgação das informações discutidas durante as reuniões.

§ 2º Os convidados deverão possuir conhecimento especializado relevante em relação ao tema a ser discutido na reunião, demonstrando experiência substancial em áreas relacionadas à previdência complementar, investimentos, governança corporativa ou assuntos afins, devendo sua participação atender aos

interesses institucionais, contribuindo para a tomada de decisões, alinhadas aos objetivos estratégicos da Entidade.

DA COMPETÊNCIA

Art. 14 Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições legais, deliberar, de maneira colegiada, sobre as seguintes matérias:

- I-** política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;
- II-** alterações do Estatuto ou extinção da Entidade;
- III-** alterações dos regulamentos dos planos de benefícios, bem como sua implantação e extinção;
- IV-** admissão de Instituidor, desde que referendado pelos atuais Instituidores;
- V-** criação e alteração do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, dos Comitês, bem como do processo de eleição dos representantes e Assistidos;
- VI-** plano de custeio anual dos planos de benefícios administrados e da Entidade, política de investimentos e programações econômico-financeiros e orçamentários;
- VII-** nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, na forma estabelecida no Estatuto;
- VIII-** aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do(s) plano(s) administrado(s) pela Entidade;
- IX-** exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- X-** aceitação de doações e legados, com encargos, que resultem em compromisso econômico-financeiro para a Entidade;
- XI-** aceitação de bens com cláusula condicional;
- XII-** matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- XIII-** orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais da Entidade, após manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;
- XIV-** instalação de auditoria interna e aprovação dos planos de auditoria anual e correspondentes relatórios, ordinários e extraordinários;
- XV-** realização de eleições para os cargos de Conselheiros Deliberativo e Fiscal, estabelecendo as regras para tanto;
- XVI-** instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma definida

nesta Regimento;

- XVII-** estabelecer limites de remuneração aos cargos e funções da Entidade;
- XVIII-** criação e definição das atribuições dos comitês facultativos;
- XIX-** os casos omissos do Estatuto ou das normas da Entidade;
- XX-** receber e processar os requerimentos de licença dos membros dos Órgãos de governança.

Art. 15 Compete ao Conselho Deliberativo, quando deliberar sobre a Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais, estabelecer as diretrizes de aplicação dos recursos dos planos, trazendo de forma clara e objetiva a segregação de funções, mitigando a possibilidade de ocorrência de situações de conflito de interesses.

Art. 16 Caberá ao Conselho Deliberativo aprovar os normativos procedimentais internos referentes à gestão de investimentos e riscos, incluindo-se as atividades, tarefas ou rotinas, requisitos e condições de execução, prazos, responsabilidades entre outros assuntos.

Art. 17 Deverá o Conselho Deliberativo designar o Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR).

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 18 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua ausência ao Vice-Presidente:

- I-** representar o colegiado, dirigir e coordenar suas atividades;
- II-** convocar e presidir as reuniões do colegiado, dirigindo os trabalhos zelando para que prevaleça clima harmônico, produtor e respeitoso;
- III-** convocar os suplentes e dar-lhes posse nos casos de licença e vacância;
- IV-** receber as questões de ordem e colocá-las em discussão e votação;
- V-** propor ao Conselho, na primeira reunião do ano, o calendário das reuniões ordinárias, para aprovação;
- VI-** assinar correspondências dirigidas pelo Conselho Deliberativo ao Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Instituidores e Comitês;
- VII-** colocar em discussão e deliberação assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- VIII-** assinar as atas das reuniões e expedientes;

- IX-** nomear relatores para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes de interesse da Entidade;
- X-** acolher representação ou denúncia positiva, devidamente fundamentada, contra membros dos órgãos de administração e fiscalização, determinando a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da lei, do estatuto e deste regimento interno;
- XI-** registrar pontos de divergência nas deliberações, a fim de propiciar o adequado encaminhamento das votações e cômputo dos votos segundo as teses eventualmente contrapostas;
- XII-** conceder a palavra aos convidados ou a quem delas quiser fazer uso, além de registrar a sequência de ordem de inscrição dos demais conselheiros;
- XIII-** ser o elo de vinculação direta entre o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, mantendo informados os demais pares do Conselho sobre detalhes do andamento da gestão ordinária da Entidade.

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 19 - Os membros devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos interesses do plano de benefícios, dos Participantes e Assistidos e terão as seguintes incumbências:

- I-** participar das reuniões votar e deliberar sobre os assuntos tratados;
- II-** participar das atividades de competência do Conselho;
- III-** solicitar a inclusão de matéria em pauta;
- IV-** propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Conselho;
- V-** integrar comissões especiais ou grupos de trabalho, conforme designação do Colegiado;
- VI-** relatar matérias, processos e expedientes, elaborando parecer;
- VII-** justificar seu voto, se divergente.

Art. 20 - Os membros devem servir com lealdade à OABPrev PR, manter reserva sobre as discussões travadas em seu âmbito de atuação e guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada nos termos da política de divulgação a ser aprovada pelo Conselho.

Parágrafo único – É vedado aos membros do Conselho:

I- usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a OABPrev PR, as informações de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II- omitir-se, no exercício da função, de proteger os direitos da Entidade.

Art. 21 Na assunção do mandato e no seu término, ainda que em caso de afastamento, caberá aos membros a apresentação de declaração de bens, encaminhada em envelope lacrado que ficará em arquivo confidencial da Entidade, à disposição dos órgãos oficiais, devendo o Conselheiro ser imediatamente cientificado de eventual exigência daquele em diligência fiscalizatória eventualmente realizada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 22 O Conselho Deliberativo decidirá sobre instauração ou arquivamento de processo administrativo disciplinar, mediante requerimento instruído e firmado pelo interessado.

§ 1º Sendo deliberada pela instauração do processo administrativo disciplinar, deverá ser afastado o Conselheiro ou Diretor até conclusão dos trabalhos.

§ 2º Durante o afastamento do Conselheiro ou Diretor, o suplente ou substituto responderá provisoriamente pelas respectivas atribuições.

§ 3º O período de afastamento não ensejará a prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término dos seus mandatos.

Art. 23 Será nomeado um Conselheiro titular para relatar o processo.

§ 1º O Relator emitirá parecer propondo a continuidade do processo disciplinar ou seu arquivamento.

§ 2º Sendo o parecer pela continuidade do processo disciplinar, o relatório descreverá a conduta infracional e sua capitulação.

§ 3º Será notificada a parte representada para apresentação de defesa, no prazo de trinta dias corridos.

§ 4º Requerida a produção de provas ou se fundamentadamente forem consideradas desnecessárias pelo Relator, este ordenará a sua produção ou inclusão do feito em pauta de julgamento pelo colegiado.

§ 5º O encerramento dos trabalhos dar-se-á no prazo máximo de noventa dias, admitida a prorrogação justificada por igual período.

Art. 24 Concluída a instrução o relator proferirá seu voto por escrito e solicitará a designação de data para julgamento perante o Conselho.

§ 1º As partes, procuradores e interessados, se for o caso, serão notificados pela assessoria de suporte aos colegiados acerca da data do julgamento, com 15 (quinze) dias de antecedência;

§ 2º O julgamento perante o Colegiado tem início com a leitura do voto do relator, após o que, o representado, por si ou por intermédio de procurador, poderá efetuar sustentação oral no prazo de 5 (cinco) minutos;

§ 3º Seguir-se-á a discussão da matéria, findos os debates e esclarecimentos, os demais membros votantes finalizarão o julgamento, prolatando seus respectivos votos referente ao parecer do relator.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os atos do Conselho Deliberativo poderão ser por ele revistos, a qualquer tempo, desde que justificada e fundamentadamente.

Art. 26 Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 27 Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.



Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná e da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná – OABPrev-PR

Revisão em 09 de julho de 2024